

Aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sala de reunião do Paço Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo Decreto nº 4.142, de 02 de Março de 2023, que nomeia Simone Tarcísia Ribeiro da Silva, Presidente, José Sérgio Carvalho, Secretário, Cíntia Regina Castilho Monteiro, Membro, Wilson Emio Tanida, Membro e Manoel da Costa Lisboa Neto, Membro, para o ato de julgamento do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa Marprado Construção Civil EIRELI, contra o ato desta Comissão que a inabilitou quanto a Tomada de Preços nº 003/2023, Processo Administrativo 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para Revitalização da Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro - Fase II, neste Município, objetivando a execução do Convênio nº 000160/2022, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Turismo e Viagens, e o Município de São Bento do Sapucaí, e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

A empresa Marprado Construção Civil EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 09.052.198/0001-21, mediante protocolo apresentado pela Secretaria do Gabinete desta Prefeitura na data de 7 de Março de 2023, manifestou recurso administrativo por meio do qual pretende a reforma da decisão administrativa da Comissão Permanente de Licitações, em Processo Administrativo nº 001/2023, Edital nº 1/2023, que indeferiu sua habilitação pelos motivos:

1) Não atendeu o exigido no subitem 2.1.1 tendo em vista que a Declaração de Fato Superveniente apresentada não é pertinente a este procedimento licitatório (folhas 151 dos autos);

2) Não atendeu o exigido no subitem 2.5.3.3.1 referente apresentação de Atestado (s) ou Certidão (ões) de Capacidade Operacional, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente identificado em nome da empresa licitante, devidamente registrado (s) no CREA/CAU, no (s) qual (ais) se comprove (m), a aplicação de no mínimo: 402,12kg (quatrocentos e dois quilos e cento e vinte gramas) de FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM A572 GRAU 50 SEM PINTURA (Código 15.03.131).

3) Não atendeu o exigido no subitem 2.5.3.3.2 referente apresentação de Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM A572 GRAU 50 SEM PINTURA (Código 15.03.131).

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que identificados foram os interessados da existência e trâmite do Recurso Administrativo interposto, nos termos do § 3º do Art. 109 da Lei nº 8666/93, em sua redação vigente, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo Administrativo retro identificado, não tendo sido oferecida as impugnações.

Preliminarmente, observa-se que os requisitos de interposição de recurso administrativo encontram-se atendidos: formalização mediante requerimento com exposição dos fundamentos que lastreiam o reexame; exposição dos fundamentos com relação a legalidade e/ou mérito dos atos e decisões administrativas; interposição perante à autoridade competente para apreciá-lo; legitimidade para apreciação do recurso e tempestividade. Portanto, deve ser conhecido o recurso apresentado.

No que tange ao mérito, observa-se que o pleito da empresa requerente fundamenta-se em dois argumentos: que quanto ao primeiro motivo relativo desatendimento ao Subitem 2.1.1 do Edital de Licitação nº 1/2023, informa que no documento apresentado existe erro de digitação no número da Tomada de Preços, e solicita para considerar correto a numeração TP 03/2023 onde consta TP 02/2023, e que as demais informações e data encontram-se corretas; que quanto ao segundo e terceiro motivos a existência de atendimento aos requisitos relativos à competência técnica para realizar a obra porque apresentou atestado técnico contendo Fornecimento e Montagem de Estrutura em Aço solicitados na presente licitação, são eles: CAT Nº 2620210005206 - Construção de Mirante no Bairro Vila Dirce -contratado pela Prefeitura de São José dos Campos / Secretaria de obras departamento de obra públicas, onde no item 04.02 consta Fornecimento de Est Met-Aço Estrutural ASTM ou ABNT- Não Patinável, na quantidade de 3.700 KG. Onde o item se enquadra de forma a comprovar experiência em serviços de mesma características ao solicitado no edital, o que não autorizaria sua inabilitação.

Após reexame baseado nas alegações da recorrente, expostas na presente peça recursal, a Comissão Permanente de Licitações passa à análise de fato daquelas, frente à sua documentação de habilitação.

Quanto a Declaração de Fato Superveniente apresentada em atendimento ao Subitem 2.1.1 do Edital de Licitação nº 1/2023, considerando que a recorrente justificou tratar-se de erro de digitação do número da Tomada de Preços e que as demais informações e data encontram-se corretas, esta Comissão Permanente de Licitações delibera acatar por se tratar de erro material que não compromete a validade da declaração, sobretudo que o conteúdo do documento é compreensível e cumpre a exigência a que se destina.

Relativamente ao argumento do atendimento aos requisitos à competência técnica para realizar a obra, o membro da Comissão Permanente de Licitações, Senhor Manoel da Costa Lisboa Neto, nomeado pelo art. 2º do Decreto nº 4.142, de 02 de Março de 2023, para atuar nas licitações de projetos e obras de engenharia, apresentou parecer às folhas 370 dos autos com o teor: "Em atenção ao recurso em tela, esclareço que inabilitamos a empresa supra citada por não atender plenamente o item 2.5.3.3 que exigia a comprovação de :

- FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM A572 GRAU 50 SEM PINTURA sendo que a mesma apresentou apenas:

- FORNECIMENTO DE EST MET - AÇO ESTRUTURAL ASTM OU ABNT - NÃO PATINÁVEL.

Senão, vejamos:

1) Não comprovou a execução, apenas FORNECIMENTO;

2) Não comprovou se o aço era norma ASTM, como solicitado, ou norma ABNT;

3) Se ASTM não comprovou se era o aço A572 GRAU 50;

4) A empresa já foi inabilitada pelo mesmo motivo em licitação anterior. Ante o exposto meu parecer é por manter a inabilitação."

Portanto, não procede a alegação da recorrente na peça recursal ao citar que "Onde o item se enquadra de forma a comprovar experiência em serviços de mesma características ao solicitado no edital.", porque o CÓDIGO: 304001 - FORNECIMENTO DE EST MET - AÇO ESTRUTURAL ASTM OU ABNT - NÃO PATINÁVEL refere-se apenas a FORNECIMENTO enquanto que o exigido no Subitem 2.5.3.3.1 (código 15.03.131) do Edital de Licitação nº 1/2023 é FORNECIMENTO E MONTAGEM.

Para corroborar, detalhamos abaixo:

Apresentou anteriormente para habilitação na Tomada de Preços nº 010/2018, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para Revitalização da Praça Monsenhor Pedro do Vale Monteiro, os documentos abaixo especificados, para atendimento do Subitem 2.5.3.3.1 do Edital de Licitação nº 051/2018:

Atestado de Execução de Obra - 18/14 - Emitido em 25 de Maio de 2014

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Obras: Construção do Mirante no Bairro Vila Dirce
Local: Rua Vicente Leporace, 445 - Vila Dirce - São José dos Campos - SP
Contrato: Nº 27.247/2012

Período de Execução: De 04/06/2012 a 26/03/2014

Na folha 3/8 deste atestado consta: **CÓDIGO: 304001 - FORNECIMENTO DE EST MET - AÇO ESTRUTURAL ASTM OU ABNT - NÃO PATINÁVEL.**

Foi apresentado CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 2620170010568, entretanto, o atestado acostado às fls. 11 até 318 do Processo Administrativo nº 320/2018 não está registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo, em desacordo com o disposto no Art. 30 § 1º da Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente.

A empresa Marprado Construção Civil EIRELI foi inabilitada no procedimento licitatório conforme Ata de Julgamento da habilitação acostada às folhas 213 até 214 daqueles autos, conforme publicação ocorrida no Diário Oficial, Estado de São Paulo, Poder Executivo, Seção I, Página 266, edição do dia 18 de Setembro de 2018, acostada às fls. 215 daqueles autos.

Apresentou para habilitação na Tomada de Preços nº 003/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia, com fornecimento de material e mão de obra, para Revitalização da Praça Monsenhor Pedro do Valle Monteiro - Fase II, os documentos abaixo especificados, para atendimento do Subitem 2.5.3.3.1 do Edital de Licitação nº 1/2023:

Atestado de Execução de Obra - **08/14 - Emitido em 25 de Março de 2014**

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Obras: Construção do Mirante no Bairro Vila Dirce
Local: Rua Vicente Leporace, 445 - Vila Dirce - São José dos Campos - SP
Contrato: Nº 27.247/2012
Período de Execução: De 04/06/2012 a 26/03/2014

Na folha 3/8 deste atestado consta: **NÃO CONSTA CÓDIGO - FORNECIMENTO DE EST MET - AÇO ESTRUTURAL ASTM OU ABNT - NÃO PATINÁVEL.**

Foi apresentado CAT COM REGISTRO DE ATESTADO nº 2620210005206, o atestado acostado às fls. 171 até 178 do Processo Administrativo nº 001/2023 foi registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo na data de 21 de Maio de 2021 às 11:59:09.

Confrontando os atestados apresentados conclui-se que:

- 1 - Na Tomada de Preços nº **010/2018** apresentou o atestado sob nº **18/2014**, emitido em **25 de Maio de 2014** e na folha 3/8 deste atestado consta: **CÓDIGO: 304001 - FORNECIMENTO DE EST MET - AÇO ESTRUTURAL ASTM OU ABNT - NÃO PATINÁVEL.**
- 2 - Na Tomada de Preços nº **003/2023** apresentou o atestado sob nº **08/2014**, emitido em **25 de Março de 2014** e na folha 3/8 deste atestado **NÃO CONSTA CÓDIGO - FORNECIMENTO DE EST MET - AÇO ESTRUTURAL ASTM OU ABNT - NÃO PATINÁVEL.**

A recorrente não argumentou em sua peça recursal quanto a inabilitação pelo terceiro motivo de não atender o exigido no subitem 2.5.3.3.2 referente apresentação de Originais ou cópias autenticadas de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em serviços de mesmas características às do objeto desta licitação e que façam explícita referência a FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM A572 GRAU 50 SEM PINTURA (Código 15.03.131). Ainda assim, o Certificado de Acervo Técnico nº 2620210005206 apresentado não atende o exigido no Subitem 2.5.3.3.2 - Quanto à Qualificação Profissional, tendo em vista que no Atestado de Execução de Obra nº 08/2014 (parte integrante do acervo) não consta "FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA EM AÇO ASTM A572 GRAU 50 SEM PINTURA", Código 15.03.131 do Anexo III - Planilha Orçamentária, do Edital de Licitação nº 1/2023.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, DECIDE por unanimidade:

- 1- Conhecer do recurso interposto pela empresa Marprado Construção Civil EIRELI, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações ao inabilitá-la para o prosseguimento da Tomada de Preços nº 003/2023, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial ao recurso administrativo relativo a inabilitação oriunda do Subitem 2.1.1 do Edital de Licitação nº 1/2023 e negar provimento ao recurso administrativo pelo não cumprimento dos Subitens 2.5.3.3.1 e 2.5.3.3.2 do mesmo Edital de Licitação nº 1/2023.
- 2- Manter a decisão prolatada na Ata de Julgamento da Habilitação permanecendo a recorrente INABILITADA para prosseguimento na Tomada de Preços nº 003/2023;
- 3- Nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei nº 8666/93, em sua redação vigente, esta Comissão Permanente de Licitações submete à autoridade superior para decisão.

Nada mais havendo para tratar, deu-se por encerrado os trabalhos, sem que houvesse qualquer manifestação em contrário lavrou-se o presente ata, contendo as assinaturas de todos os membros da Comissão Permanente de Licitações.

Simone Tarcísia Ribeiro da Silva
Presidente

José Sérgio Carvalho
Secretário

Cíntia Regina Castilho Monteiro
Membro

Wilson Emio Tanida
Membro

Manoel da Costa Lisboa Neto
Membro



DECISÃO



FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

RAZÕES: JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

OBJETO: REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MONSENHOR PEDRO DO VALLE MONTEIRO – FASE II.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

RECCORENTE: MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ.

De acordo com o parágrafo 4º do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 em sua redação vigente, e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICO** a decisão proferida e dou **DESPROVIMENTO TOTAL** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa MARPRADO CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, referente a Tomada de Preços nº 003/2023, mantendo sua inabilitação para o referido certame.

São Bento do Sapucaí, 22 de março de 2023.

ANA CATARINA
MARTINS

BONASSI:00542346893

Assinado de forma digital por

ANA CATARINA MARTINS

BONASSI:00542346893

Dados: 2023.03.22 14:34:38

-03'00'

ANA CATARINA MARTINS BONASSI

Prefeita Municipal